



EDITAL SEI Nº 5820175/2020 - SAP.UPR

Joinville, 05 de março de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **GLOBAL**, visando a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios, para aparelhos condicionadores de ar**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

Anexo I - Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração - subitem 10.2 - de que os documentos apresentados pelo proponente conferem com o original, conforme art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;

Anexo IV - Minuta do Contrato; e

Anexo V - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios, para aparelhos condicionadores de ar**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de **R\$ 219.600,00** (duzentos

e dezenove mil e seiscentos reais), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas: 16/03/2020 às 08:30 horas.

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 01/04/2020 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria de Assistência Social**.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

588/2020 - 17.41001.8.244.8.2.2320.0.339000 (235)

781/2020 - 17.41001.8.244.8.2.2365.0.339000 (235)

735/2020 - 0.9001.8.244.8.2.2353.0.339000 (100)

284/2020 - 0.9001.8.333.8.2.2199.0.339000 (100)

272/2020 - 0.9001.8.122.1.2.2196.0.339000 (100)

279/2020 - 0.9001.8.306.8.2.2198.0.339000 (100)

290/2020 - 0.9001.8.122.1.2.2200.0.339000 (100)

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não será admitida a participação de proponente:

3.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.2.5 - Em consórcio;

3.2.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

4.6 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta

licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o VALOR GLOBAL licitado.

7.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.3 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.5 - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.5.2 - valor unitário e total do item.

7.6 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

7.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.2.1 - referente a forma de arredondamento deverá ser observado: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

8.4.2.2 - o valor total de cada item indicado na proposta deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance

ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.3 - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.3 - O disposto no subitem 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

10.2 - O proponente deverá apresentar declaração de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, conforme modelo sugerido no Anexo III deste Edital. Em caso de declaração falsa, o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

10.3 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

10.4 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.5 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do item 4.6 e 4.7 deste edital.

10.6 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.7 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do item 4.6 e 4.7 deste edital;
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- h.1)** As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;
- h.2)** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- h.3)** O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);
- h.4)** Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;
- h.5)** O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente;
- i)** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

j) Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção em ar condicionado;

k) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o **proponente** tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, manutenção em ar condicionado;

l) Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, com indicação dos responsáveis técnicos;

m) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

n) Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Assistência Social adquirido quando da visita técnica agendada, conforme item 10 do Memorial Descritivo, Anexo V do edital;

o) Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do item 10.7, alínea "n" do edital.

10.7.1 - Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedor do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.7.2 - Os proponentes não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 10.7, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

10.8 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.9 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.7 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.10 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10.11 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

11.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

11.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 20** do Edital.

11.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.8 - **O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.**

11.8.1 - **Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.**

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

11.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 20** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a

apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.7, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

11.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

12.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.6.2 - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6.3 - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.6.4 - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até as 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.6.5 - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

12.6.6 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

12.6.7 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou,

motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

13.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

13.3 - A homologação será realizada pela autoridade competente.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

14.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

14.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

14.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

14.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

14.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

14.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

14.4.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.4.2 - Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vigente e, no caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou outro Conselho Competente correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos.

14.4.3 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

15 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)

providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

15.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

15.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

15.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

15.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

15.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

15.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

15.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

15.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

15.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

15.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

16 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 - O **prazo de vigência contratual** serão de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.2 - O **prazo da execução dos serviços** serão de 12 (doze) meses, devendo iniciar em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.3 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

17 - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Assistência Social** sendo a mesma

responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Os ordenadores das despesas serão a Secretaria de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

18.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

18.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

18.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

19 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 - Recebimento Provisório: quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

19.2 - Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços será lavrado até 90 (noventa) dias após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos dos serviços executados. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

20 - DAS SANÇÕES

20.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

20.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 50.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso nos prazos determinados no Termo de Referência, até o limite de 15 % (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 50.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville e do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

20.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

20.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

20.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

20.6 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro,

exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.upr@joinville.sc.gov.br, durante o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

21.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

21.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.2.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

21.4 - Não será permitida a sub-contratação do objeto deste Edital.

21.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

21.7 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.8 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

21.9 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

21.10 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.11 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

21.12 - É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

21.13 - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

21.14 - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO I

ANEXO I – VALOR ESTIMADO / MÁXIMO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Manutenção Preventiva de Condicionador de ar	Serviço	1.980	70,00	138.600,00
2	Manutenção Corretiva de Condicionador de ar	Serviço	600	85,00	51.000,00
3	Peça para Ar Condicionado	Unidade	1	30.000,00	30.000,00
Total Global					219.600,00

Observação I: O valor de disputa se dará pelo Valor Global.

Observação II: O Valor definido para o item 3 "Peça para Ar Condicionado" irá compor o valor para disputa. Entretanto, trata-se de valor fixo e não poderá sofrer alterações.

Observação III: Observadas as descrições do objeto, em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1					
2					
3	Peça para Ar Condicionado	Unidade	1	30.000,00	30.000,00
Total Global					

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Dados do Responsável Técnico da Empresa:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

Nome, cargo e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO III

Modelo - Declaração de que os documentos apresentados pelo proponente conferem com o original

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), CPF nº, **DECLARA**, que os documentos apresentados de origem não eletrônica, conferem com seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Assistência Social**, inscrito no C.N.P.J. nº 83.1693.623/0001-10 e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no C.N.P.J. nº 08.184.785/0001-01, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 094/2020**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de

licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios, para aparelhos condicionadores de ar conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 094/2020 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxx,xx (xxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O prazo de vigência contratual serão de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O prazo da execução dos serviços serão de 12 (doze) meses, devendo iniciar em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.3 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº

8.666/93.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

588/2020 - 17.41001.8.244.8.2.2320.0.339000 (235)

781/2020 - 17.41001.8.244.8.2.2365.0.339000 (235)

735/2020 - 0.9001.8.244.8.2.2353.0.339000 (100)

284/2020 - 0.9001.8.333.8.2.2199.0.339000 (100)

272/2020 - 0.9001.8.122.1.2.2196.0.339000 (100)

279/2020 - 0.9001.8.306.8.2.2198.0.339000 (100)

290/2020 - 0.9001.8.122.1.2.2200.0.339000 (100)

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Assistência Social**, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Os ordenadores das despesas serão a **Secretaria de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público.

9.4 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.5 - Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

9.6 - Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos nos prazos previstos no Termo de Referência.

9.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.8 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

9.9 - Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**.

9.10 - Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no **Anexo V - Termo de Referência**.

9.11 - Elaborar Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso, e o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 094/2020** e seus anexos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e V do Edital.

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.6 - Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.7 - Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.8 - Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.

10.9 - Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente contrato.

10.10 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

10.11 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

10.12 - A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

10.13 - De acordo com o subitem 10.7, alínea "n" ou "o" do edital a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do local dos serviços.

10.14 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo V - Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 50.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso nos prazos determinados no Termo de Referência;

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 50.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville e do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

11.6 - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Recebimento Provisório: quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

13.2 - Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços será lavrado até 90 (noventa) dias após o “Termo de Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos dos serviços executados. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 10.520/02;

b) Lei nº 8.666/93;

c) Lei Complementar nº 123/06

d) Decreto nº 10.024/19;

e) Código de Defesa do Consumidor;

f) Código Civil;

g) Código Penal;

h) Código Processo Civil;

i) Código Processo Penal;

j) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 5156457/2019 - SAS.UAF

1-Objeto para a contratação:

II.I - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios, para aparelhos condicionadores de ar.

2-Descrição dos Serviços:

II.I - Descrição dos Serviços e Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	Manutenção preventiva de condicionador de ar	Serviço	165	1980
02	Manutenção corretiva de condicionador de ar	Serviço	50	600
03	Peça para Ar Condicionado	Unidade	-	R\$ 30.000,00

II.II - Observações:

- a) O item 01 trata de manutenção preventiva de condicionador de ar split e de janela,
- b) O item 02 trata da manutenção corretiva de condicionador de ar split e de janela,
- c) Os valores apontados no item 03 são estimativos, e serão executados conforme demanda e autorização por parte do CONTRATANTE.

II.III - Relação dos equipamentos e suas características técnicas:

LOCAL: CRAS ADHEMAR GARCIA	MARCA	MODELO
Ar condicionado 9000 btus	Springer Midea	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
LOCAL: CRAS AVENTUREIRO		
Ar condicionado 9000 btus	Springer Midea	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 18000 btus	Consul	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split

Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 24000 btus	Komeco	Split
LOCAL: CRAS COMASA		
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 24000 btus	Elgin	Split
LOCAL: CRAS FLORESTA		
Ar condicionado 7500 btus	Midea	Split
Ar condicionado 7500 btus	Eletrolux	Split
Ar condicionado 12000 btus	Eletrolux	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 24000 btus	Elgin	Split
LOCAL: CRAS JARDIM PARAISO		
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	Springer Midea	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 24000 btus	Elgin	Split
LOCAL: CRAS MORRO DO MEIO		
Ar condicionado 9000 btus	Midea/Springer	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
LOCAL: CRAS PARANAGUAMIRIM		
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 24000 btus	Elgin	Split
LOCAL: CRAS PARQUE GUARANI		
Ar condicionado 12000 btus	Springer	Split
Ar condicionado 12000 btus	Springer	Split
Ar condicionado 12000 btus	Springer	Split
Ar condicionado 12000 btus	Springer	Split
Ar condicionado 7000 btus	Midea	Split
LOCAL: CRAS PIRABEIRABA		

Ar condicionado 7500 btus	Consul	Janela
Ar condicionado 9000 btus	Springer Midea	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 24000 btus	Elgin	Split
LOCAL: CREAS BUCAREIN		
Ar condicionado 7500 btus	Consul	Janela
Ar condicionado 9000 btus	Elgin	Split
Ar condicionado 9000 btus	Elgin	Split
Ar condicionado 9000 btus	Elgin	Split
Ar condicionado 9000 btus	Elgin	Split
Ar condicionado 9000 btus	Elgin	Split
Ar condicionado 9000 btus	Elgin	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 24000 btus	Elgin	Split
LOCAL: CREAS NORTE		
Ar condicionado 6000 btus	Komeco	Janela
Ar condicionado 7500 btus	Springer	Janela
Ar condicionado 9000 btus	Elgin	Split
Ar condicionado 9000 btus	Elgin	Split
Ar condicionado 9000 btus	Elgin	Split
Ar condicionado 9000 btus	Elgin	Split
Ar condicionado 10000 btus	Brastemp	Janela
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
LOCAL: CREAS SUL		
Ar condicionado 12000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 12000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 12000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 12000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 12000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 12000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 12000 btus	Komeco	Split
LOCAL: CENTRO POP		
Ar condicionado 9000 btus	Elgin	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 24000 btus	Eletrolux	Split
Ar condicionado 24000 btus	Eletrolux	Split
LOCAL: CASA VIVA ROSA		
Ar condicionado 75000 btus	Springer	Janela
Ar condicionado 75000 btus	Springer	Janela
Ar condicionado 75000 btus	Springer	Janela
Ar condicionado 75000 btus	Springer	Janela
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split

Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Janela
LOCAL: CASA FAMILIAS ACOLHEDORAS		
Ar condicionado 9000 btus	Elgim	Split
LOCAL: PRÉDIO DO ANTIGO ABRIGO INFANTO JUVENIL		
Ar condicionado 7500 btus	Consul	Janela
Ar condicionado 9000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 9000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
LOCAL: CEPAT/GERAÇÃO DE RENDA		
Ar condicionado 7500 btus	Consul	Janela
Ar condicionado 7500 btus	Consul	Janela
Ar condicionado 9000 btus	Migrare	Split
Ar condicionado 10000 btus	Consul	Janela
Ar condicionado 10000 btus	Eletrolux	Janela
Ar condicionado 10000 btus	Brastemp	Janela
Ar condicionado 12000 btus	Elgim	Split
Ar condicionado 12000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 12000 btus	Hitachi	Split
Ar condicionado 12000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Migrare	Split
Ar condicionado 18000 btus	Hitachi	Split
Ar condicionado 18000 btus	Springer	Janela
Ar condicionado 18000 btus	Carrier	Janela
Ar condicionado 18000 btus	Consul	Janela
Ar condicionado 18000 btus	Electrolux	Janela
Ar condicionado 21000 btus	Consul	Janela
Ar condicionado 60000 btus	Springer	Split
LOCAL: SEDE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ar condicionado 7000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 30000 btus	Elgim	Split
Ar condicionado 30000 btus	Elgim	Split
Ar condicionado 24000 btus	Carrier	Split
Ar condicionado 30000 btus	Temp Star	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 18000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 24000 btus	Elgim	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 18000 btus	Elgim	Split
Ar condicionado 18000 btus	Komeco	Split
Ar condicionado 30000 btus	Carrier	Split
LOCAL: CENTRO ABASTECIMENTO		
Ar condicionado 9000 btus	Samsung	Split
LOCAL: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
Ar condicionado 12000 btus	EcoBlu	Split
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS		
Ar condicionado 7000 btus	Carrier	Split
Ar condicionado 7000 btus	York	Split
Ar condicionado 7500 btus	Midea	Split

Ar condicionado 75000 btus	Midea	Split
Ar condicionado 9000 btus	Consul	Split
Ar condicionado 10000 btus	Springer	Janela
Ar condicionado 10000 btus	Springer	Janela
Ar condicionado 22000 btus	Consul	Split
Ar condicionado 24000 btus	Eletrolux	Split
LOCAL: CONSELHO TUTELAR		
Ar condicionado 9000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 9000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 9000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 9000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 9000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 12000 btus	Agratto	Split
Ar condicionado 36000 btus	Elgim	Split

II.IV - Especificações Gerais dos Serviços

II.IV.I - Da manutenção preventiva

A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades nos condicionadores de ar e nos componentes neles instalados. Engloba, ainda, todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional para que sejam mantidos o valor do patrimônio, as condições normais de utilização e segurança e o bom estado de conservação e funcionamento, devendo ser realizada conforme abaixo descrito, ou em atendimento à solicitação da fiscalização.

II.IV.I.I - A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico por equipamento.

II.IV.I.I.I - A manutenção preventiva somente será realizada em equipamentos em funcionamento.

II.IV.I.II - Os serviços deverão ser executados obedecendo às normas técnicas pertinentes, o rol de serviços descritos nos itens **II.IV.I.VI** e **II.IV.I.VII**, bem como as recomendações dos fabricantes e legislação em vigor, e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

a) O PMOC deverá obedecer a Portaria nº 3.523/GM, da ANVISA, de 28 de agosto de 1998 e a Lei Federal nº 13.589/2018, ou outra legislação que vier a substituir;

b) O PMOC deverá ser apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de serviço; e

c) A CONTRATADA deverá atualizar o PMOC quando necessário, afim de adequar o plano ao parque de equipamentos do CONTRATANTE.

II.IV.I.III - Independentemente de um serviço necessário estar ou não previsto na rotina descrita nos itens **II.IV.I.VI** e **II.IV.I.VII**, o mesmo deve ser feito visando garantir o funcionamento dos equipamentos;

II.IV.I.IV - Ferramentas, materiais, insumos e quaisquer itens necessários para a manutenção preventiva, correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

II.IV.I.V - A CONTRATADA deverá executar no mínimo a rotina de manutenção preventiva abaixo descrita, além daquelas descritas no anexo I da Portaria nº 3.523/GM, da ANVISA, de 28 de agosto de 1998, na Resolução-RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA e na Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, até a apresentação do PMOC:

II.IV.I.VI - Dos aparelhos tipo split

II.IV.I.VI.I - Mensalmente

1 - Verificar a operação de todo o sistema e efetuar a manutenção necessária;

- 2 - Verificar a tensão e corrente nas três fases;
- 3 - Limpar os quadros elétricos de todo o sistema;
- 4 - Efetuar a leitura da corrente elétrica do compressor e do motor do ventilador;
- 5 - Verificar os contatos de força e auxiliares das contadoras dos conjuntos resfriador, compressor, bombas, condicionador, apertar as conexões e efetuar as manutenções necessárias;
- 6 - Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos e mecânicos nos quadros elétricos;
- 7 - Verificar o estado de graxa nos mancais das bombas condicionadores;
- 8 - Verificar a carga de óleo e completar se necessário;
- 9 - Verificar a carga de gás e completar se necessário;
- 10 - Medir a pressão de gás na linha de líquido e sucção;
- 11 - Verificar vazamento de gás refrigerante;
- 12 - Verificar os sensores (pressostatos de baixa temperatura, pressão refrigerante e evaporador);
- 13 - Verificar e medir a temperatura de saída e entrada de ar no evaporador;
- 14 - Verificar e limpar serpentinas, bandejas, filtros de ar e aletas;
- 15 - Verificar acionamento liga/desliga, controle eletrônico (remoto ou fixo), aletas de circulação de ar;
- 16 - Verificar e medir a temperatura de saída e entrada de ar no condensador;
- 17 - Inspeccionar e verificar entupimento e ferrugem, e efetuar as manutenções necessárias;
- 18 - Medir a resistência de isolamento dos compressores e motores, efetuar as manutenções necessárias;
- 19 - Aferir a condição de trabalho dos compressores;
- 20 - Ajustar a pressão das contadoras e efetuar as manutenções necessárias;
- 21 - Limpar internamente os condicionadores e efetuar as manutenções necessárias;
- 22 - Verificar e reapertar todas as porcas e parafusos;
- 23 - Reapertar a base de fixação do condensador;
- 24 - Aferir a condição de trabalho dos condicionadores;
- 25 - Inspeccionar rotor do ventilador, limpar e corrigir empenos nas aletas;
- 26 - Verificar as fixações e chumbações do evaporador corrigindo irregularidades;
- 27 - Verificar fixações, chumbações, borracha antivibração do condensador corrigindo irregularidades;
- 28 - Examinar e corrigir defeitos em mancais, eixos, hélice, estrutura geral;
- 29 - Inspeccionar compressor, fixação, vibração, ferrugem e pintar, se for o caso;
- 30 - Limpeza geral dos condensadores, interna e externa, verificar a estrutura, retirar ferrugem e pintar partes danificadas, se for o caso;
- 31 - Verificar isolamentos da tubulação de gás e substituir os tubos danificados;
- 32 - Verificar fixação da tubulação, chumbamento e corrigir.
- 34 - Verificar os ajustes de controle de segurança do conjunto resfriador e compressores, e efetuar manutenção necessária;
- 35 - Revisar internamente os compressores e realizar a manutenção necessária;
- 36 - Inspeccionar as serpentinas da evaporadora e da condensadora, e efetuar manutenção necessária;
- 37 - Inspeccionar a placa eletrônica e efetuar manutenção necessária;
- 38 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 39 - Eliminar a sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

- 40 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- 41 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- 42 - Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 43 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 44 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- 45 - Lavar a bandeja do condensador e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos
- 46 - Filtros de ar secos:
 - 46.1 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
 - 46.2 - Medir o diferencial de pressão;
 - 46.3 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
 - 46.4 - Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- 47 - Filtros de ar embebidos em óleo:
 - 47.1 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
 - 47.2 - Medir o diferencial de pressão;
 - 47.3 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
 - 47.4 - Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro; e
 - 47.5 - Pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.

II.IV.I.VI.II - Anualmente

1 - Limpeza total dos condensadores e evaporadoras, contemplando a lavação com equipamento de alta pressão, retirada de ferrugem e pintura das áreas danificadas. A primeira limpeza deverá ser feita no primeiro mês de vigência do contrato e as demais sempre no primeiro mês da eventual prorrogação contratual, sem comprometer a climatização dos ambientes durante o horário de funcionamento das Unidades.

II.IV.I.VII - Dos aparelhos de janela

II.IV.I.VII.I - Mensalmente

- 1 - Eliminar a sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 2 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- 3 - Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 4 - Lavar a bandeja do condensador e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 5 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 6 - Limpar os filtros de ar;
- 7 - Limpar o elemento filtrante;
- 8 - Verificar o ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- 9 - Observar os ruídos e vibrações anormais;
- 10 - Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- 11 - Verificar o fluxo de gás refrigerante;
- 12 - Verificar a pressão e temperatura do termostato; e
- 13 - Verificar os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.

II.IV.I.VII.II - Anualmente

1 - Limpeza geral dos aparelhos de ar de janela, incluindo lavagem com equipamento de alta pressão. A primeira limpeza deverá ser feita no primeiro mês de vigência do contrato e as demais sempre no primeiro mês da eventual prorrogação contratual, sem comprometer a climatização dos ambientes durante o horário de funcionamento das Unidades.

II.IV.I.VIII - Caso seja detectada a necessidade de manutenção corretiva durante a execução da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá imediatamente emitir laudo ao CONTRATANTE, conforme item **II.IV.II.III**.

II.IV.I.IX. - Dos valores da manutenção preventiva

1 - A proposta da manutenção preventiva deverá ser apresentada em forma de valor fixo por máquina/mês.

II.IV.II - Manutenção corretiva

A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos e sistema central de climatização.

II.IV.II.I - Dos prazos para execução dos serviços

1 - Os serviços deverão ser executados dentro de no máximo 3 (três) dias após a solicitação do CONTRATANTE;

II.IV.II.II - A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta (meios/mecanismo) para o registro e controle das solicitações de manutenção corretiva, inclusive podendo ser através de e-mail institucional.

II.IV.II.III - Da execução da manutenção corretiva

1 - Para execução de todo e qualquer serviço no tocante à manutenção corretiva, deverá ser previamente apresentada ao CONTRATANTE, "ficha técnica" constando **descrição do equipamento (número de patrimônio, marca, modelo e localização), diagnóstico, e se houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, apresentar a descrição e quantidade**. O documento seguirá para análise e autorização por parte do CONTRATANTE. Devendo somente, após a autorização do CONTRATANTE, ocorrer a execução do(s) serviço(s);

1.1 - caso a execução dos serviços não dependa da aquisição de peças, componentes ou acessórios, o CONTRATANTE após análise da Ficha Técnica, poderá autorizar imediatamente a execução dos serviços;

2 - Equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados durante a manutenção corretiva serão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE. Define-se por materiais de consumo neste caso, como sendo aqueles que se consomem durante a manutenção corretiva, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, parafusos, graxas, óleos lubrificantes, produtos antiferrugem, estopas, panos, palha de aço, solventes, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, e outros necessários à execução dos serviços.

II.IV.II.IV - Dos valores do serviço de manutenção corretiva

1 - A proposta da manutenção corretiva deverá ser apresentada em forma de valor fixo por máquina.

II.IV.III - Da substituição das peças, componentes ou acessórios

1 - A substituição de peças, componentes ou acessórios, deverá ser feita pela CONTRATADA, a qual caberá

comprovar previamente a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado. A justificativa deverá ser assinada pelo técnico responsável da CONTRATADA e autorizada pelo CONTRATANTE. Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;

2 - Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer peças, componentes ou acessórios de reposição que se fizerem necessários a execução do contrato;

3 - Poderá o CONTRATANTE, após análise e conveniência, adquirir peças, componentes ou acessórios através das formas de contratação previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, desobrigando-se de adquiri-las da CONTRATADA;

4 - Para a substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a ficha técnica, **no mínimo, 03 (três) cotações** obtidas junto aos fornecedores:

4.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os orçamentos em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação do CONTRATANTE.

4.2 - Para aprovação prévia das cotações apresentadas pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE:

4.2.1 - Receber as cotações e publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, oportunizando a manifestação pública acerca dos produtos e preços propostos com vistas a obtenção de menor preço;

4.2.2 - Transcorridos 03 (três) dias úteis, após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville e não havendo nenhuma manifestação contrária, o CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA para que forneça os produtos pelo menor preço;

4.2.2.1 - Após o recebimento do documento citado no item 4.2.2, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para os fornecer os produtos e executar os serviços;

4.2.2.2 - Se dentro do prazo de três dias, ocorrer manifestação devidamente protocolada na Secretaria de Assistência Social, à Avenida Cel Procópio Gomes, n.º 749, Bucarein - Joinville/SC, por parte de pessoa jurídica, apresentando proposta com menor preço, desde que atendidas as especificações, o CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo preço apresentado;

4.3 - Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, poderá realizar pesquisa de mercado em busca de preços menores para os mesmos itens.

4.3.1 - Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça o(s) produto(s) pelo menor preço encontrado.

5 - Autorizada a substituição de peças, componentes ou acessórios, o CONTRATANTE deverá ser comunicado pela CONTRATADA sobre a programação. O CONTRATANTE deverá acompanhar a substituição para certificar-se de que as peças, componentes ou acessórios são novos e atendem as especificações, e de que o serviço foi efetivamente executado;

6 - As peças, componentes ou acessórios utilizados deverão ser novos (sem uso), não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações;

7 - Todas as peças, componentes ou acessórios substituídos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, à Avenida Cel Procópio Gomes, n.º 749, Bucarein - Joinville/SC, imediatamente após a conclusão do serviço. A CONTRATADA deve juntar o relatório detalhado dos serviços executados, devidamente assinado pelo técnico responsável pela execução e pelo CONTRATANTE;

8 - O CONTRATANTE reservará a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o pagamento da reposição de peças, componentes e acessórios.

II.IV.IV - Dos relatórios de execução dos serviços

II.IV.IV.I - Relatório dos serviços de manutenção preventiva

1 - Para medição dos serviços de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá:

1.1 - Até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, apresentar Relatório de Manutenção

Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e potência, por localização, data da prestação dos serviços, e se for o caso, condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, cuja manutenção preventiva tenha sido realizada; e

1.2 - O relatório deverá estar assinado pelo Responsável Técnico, e deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

II.IV.IV.II - Relatório dos serviços de manutenção corretiva

1 - Para medição dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá:

1.1 - Até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará Relatório de Manutenção Corretiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e potência, por localização, data da prestação dos serviços.

1.2 - O relatório deverá estar assinado pelo Responsável Técnico, e deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

II.IV.V - Do pagamento dos serviços e peças

II.IV.V.I - Manutenção preventiva

1 - Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

II.IV.V.II - Manutenção corretiva

1 - Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e que tenham sido previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

II.IV.V.III - Das peças, componentes e/ou acessórios

1 - As peças, componentes ou acessórios, somente serão pagos se autorizados pelo CONTRATANTE, mediante observação do disposto nos itens **II.IV.II.III e/ou II.IV.III**.

3-Equipe Mínima:

III.I - A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro Responsável Técnico com atribuições e estar devidamente registrado em órgão competente para acompanhar a execução dos serviços contratados, além de possuir quantidade suficiente de profissionais habilitados e qualificados para atender a demanda do CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos."

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

IV.I - Conforme item **II.IV.I.VI** - Dos aparelhos tipo split - mensal e anual, nos casos de manutenção preventiva;

IV.II - Conforme item **II.IV.I.VII** - Dos aparelhos de janela - mensal e anual, nos casos de manutenção preventiva;

IV.III - Nos casos de manutenção corretiva, será conforme demanda.

5-Cronograma de execução dos serviços:

V.I - Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço;

V.II - Executado o serviço a Contratante emitira o termo de recebimento provisório, mediante a termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação escrita da contratada.

V.III - O termo de recebimento definitivo, será emitido pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias corridos após recebimento provisório

V.IV- Os serviços de manutenção preventiva serão executados, inicialmente, conforme disposto no

item **II.IV.I**, para o qual será elaborado, no início do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC; e

V.V- As manutenções corretivas, serão realizadas conforme demanda.

6-Local de execução dos serviços:

VI.I - Prédio Antigo Abrigo Infante Juvenil, à rua Ten. Narciza Pereira Almeida, 616 - Boehmerwald

VI.II - Casa dos Conselhos, à Rua Afonso Pena, 840 - Bucarein

VI.III - Casa Viva Rosa - O endereço será fornecido após a contratação

VI.IV - CRAS COMASA, à Rua Maracujá, 620 – Comasa

VI.V - CRAS FLORESTA, à Rua República da China, 222 – Floresta

VI.VI - CRAS PARANAGUAMIRIM, à Rua João Luiz Miranda Coutinho, 845 – Paranaguamirim

VI.VII - CRAS PARQUE GUARANI, à Rua das Pitangas, 350 – Parque Guarani

VI.VIII - CRAS PIRABEIRABA, à Rua Pastor Dommel, s/nº – Pirabeiraba

VI.IX - Centro de Abastecimento, à Rua Urussanga, 571, Bucarein

VI.X - Centro POP, à Rua Paraíba, 937 – Anita Garibaldi

VI.XI - CRAS Adhemar Garcia, à Rua Antenor Douat Batista, 205 - Adhemar Garcia

VI.XII - CRAS Aventureiro, à Rua Theonesto Westrupp, s/nº (esquina com Jequié) – Aventureiro

VI.XIII - CRAS Jardim Paraíso, à Rua Cráter, S/Nº - Jardim Paraíso

VI.XIV - CRAS Morro do Meio, à Rua Minas Gerais, nº 5.527 - Morro do Meio

VI.XV - CREAS SUL, à Rua Vereador Alfredo Zimmermann, 174 – Itaum

VI.XVI - CREAS Bucarein, à Avenida Procópio Gomes, 830 - Bucarein

VI.XVII - CREAS Norte, à Rua Almirante Tamandaré, 222 - América

VI.XVIII - CEPAT, à Rua Abdon Batista, 342 - Centro

VI.XIX - Sede Secretaria de Assistência Social, à Rua Procópio Gomes, 749 - Bucarein

VI.XX - Segurança Alimentar e Nutricional, à Rua Procópio Gomes, 749 - Bucarein

VI.XXI - Conselho Tutelar, à Av. Dr. Paulo Medeiros, 401 Centro

7-Gestor do Contrato:

VII.I - A gestão do contrato ficará por conta da Secretaria de Assistência Social.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

VIII.I - A CONTRATADA deverá dispor de profissionais especializados na execução do serviço;

VIII.II - Realizar as manutenções, tanto a preventiva quanto a corretiva de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, compreendido no horário das 8h00 às 14h00;

VIII.III - Fornecer os nomes do(s) responsável(is) pela execução dos serviços;

VIII.IV - Fornecer número de telefone para atendimento de emergência;

VIII.V - Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, feriados e ponto facultativo, a critério do CONTRATANTE;

VIII.VI - Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

VIII.VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

VIII.VIII - Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pelo CONTRATANTE, mantendo no local de prestação

dos serviços, equipamentos de proteção individual;

VIII.IX - Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE;

VIII.X - Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica expressas nas normas técnicas da ABNT, além do estabelecido pelos Ministérios da Saúde, Trabalho, e Meio Ambiente, concernentes ao objeto do presente Termo de Referência, respeitando ainda toda e qualquer legislação que venha a ser editada durante a vigência do contrato;

VIII.XI - Emitir nota fiscal de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e peças, após aprovação da medição pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, com base nos relatórios de manutenção do período, conforme itens **II.IV.IV.I** e **II.IV.IV.II**;

VIII.XII - Recolher documentação comprobatória pertinente a execução dos serviços;

VIII.XIII - Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

VIII.XIV - Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

VIII.XV - Designar formalmente, na data do início da execução do contrato, preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução do contrato;

VIII.XVI - Indicar o preposto mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

VIII.XVII - Disponibilizar para o CONTRATANTE atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para registro de chamados, inclusive atendimento noturno, finais de semana e feriados; e

VIII.XVIII - Apresentar laudo quando equipamento coberto por esta contratação não tiver mais conserto, ou cujo valor da manutenção ultrapasse 50% (cinquenta) por cento do valor do equipamento, além de apresentar relatório com a descrição do tipo e capacidade de equipamento mais indicado para atender as necessidades da administração;

VIII.XIX - Para comprovação do custo da manutenção é necessário apresentar pelo menos 03 (três) orçamentos do mercado; e

VIII.XIX.I - Os documentos do item anterior deverão ser assinados pelo Responsável Técnico.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

IX.I – Nomear comissão para fiscalização e acompanhamento das obrigações da CONTRATADA, conforme presente termo referência;

IX.II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

IX.III – Expedir determinações à CONTRATADA para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos na execução;

IX.IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IX.V – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

IX.VI – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto desta contratação;

IX.VII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com a presente contratação, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

IX.VIII - Notificar a CONTRATADA por descumprimento contratual, no curso da execução dos serviços de manutenção;

IX.IX - Encaminhar a nota fiscal da CONTRATADA para pagamento.

IX.X - Comunicar ao preposto ou representante legal da contratada, para que esta tome as devidas providências, nos casos em que seja constatado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica de funcionário da Contratada, ou seja, que embarace e/ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença seja prejudicial ao andamento dos trabalhos;

10-Condições Gerais (se houver):

X.I - DA VISITA TÉCNICA

X.I.I - Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, os interessados poderão agendar pelo e-mail sas.uaf@joinville.sc.gov.br, visita técnica, que ocorrerá nos locais indicados no item **VI**, das 8h às 14h, de acordo com os prazos previstos no Edital;

X.I.II - A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários distintos;

X.I.III - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais onde estão instalados os equipamentos contemplados neste Termo de Referência;

X.I.IV - Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento dos locais e equipamentos;

X.I.V - Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação;

X.I.VI - Condições de garantia

X.I.VI.I - Da garantia dos serviços, peças, componentes e/ou acessórios

1) Para os serviços, a CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da realização do serviço; e

2) Para peças, componentes e/ou acessórios, a garantia mínima é de 90 (noventa) dias de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou caso a garantia oferecida pela fabricante seja maior que o prazo ora estipulado, a garantia da fabricante deverá prevalecer e ser informada ao CONTRATANTE.

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 094/2020**

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.7 alínea “I” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 10.7 “I” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a

empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado $> 1,00$ é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/03/2020, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 10/03/2020, às 13:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5820175** e o código CRC **043F4E8C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.017934-1

5820175v3